



Processo Licitatório nº. 1574/2016 da Modalidade Dispensa de Licitação com o nº. 1504/2016

CONTRATO Nº 107/2016

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/001-11, com sua sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, CEP 89872-000, neste ato representado Prefeito Municipal Senhor **Ricardo Luis Maldaner**, domiciliado no Município de Modelo - SC, portador da Carteira de Identidade sob nº. 2.996.527 e do CPF nº. 987.238.989-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, e de outro lado;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho - SC, representado neste ato, pelo seu Presidente, Sr. **Fabiano Da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 1574/2016** modalidade **Dispensa de Licitação nº. 1504/2016**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RUA PEDRO EGÍDIO BRAUN, RUA JOÃO FELIPE WERLANG, RUA NARCISO J. WERLANG, RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC. DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E ART'S ANEXOS AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA. COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC E A PREFEITURA DE MODELO, CONTRATO Nº2015020101 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Sendo:



PROJETO: Pavimentação Asfalto Rua João Felipe Werlang - Trecho I e II Consórcio CIDIR					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO SERVIÇO
2	PINTURA DE SINALIZAÇÃO				0,00
2.1	Pintura de Faixa Contínua Branca - Acostamento	m ²	28,36	24,18	685,74
2.2	Pintura de Faixa de Segurança PARE	m ²	3,00	24,18	72,54
2.3	Pintura de Faixa de Segurança para Pedestre	m ²	27,20	24,18	657,70
2.4	Pintura de Faixa Contínua meio de Pista	m ²	55,76	24,18	1.348,28
TOTAL DA OBRA					2.764,26

PROJETO: Pavimentação Asfalto Rua Narciso Werlang Consórcio CIDIR					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO SERVIÇO
2	PINTURA DE SINALIZAÇÃO				0,00
2.1	Pintura de Faixa de Segurança PARE	m ²	1,20	24,18	29,02
2.2	Pintura de Faixa de Segurança para Pedestre	m ²	9,20	24,18	222,46
2.3	Pintura de Faixa Contínua meio de Pista	m ²	16,43	24,18	397,28
TOTAL DA OBRA					648,76



PROJETO: Pavimentação Asfalto Rua Pedro Egídio Braun Consórcio CIDIR					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO SERVIÇO
2	PINTURA DE SINALIZAÇÃO				0,00
2.1	Pintura de Faixa Contínua Branca - Acostamento	m ²	8,18	24,18	197,79
2.2	Pintura de Faixa de Segurança PARE	m ²	3,90	24,18	94,30
2.3	Pintura de Faixa de Segurança para Pedestre	m ²	26,40	24,18	638,35
2.4	Pintura de Faixa Contínua meio de Pista	m ²	20,66	24,18	499,56
TOTAL DA OBRA					1.430,00

PROJETO: Pavimentação Asfalto Rua Tiradentes - Trecho I e II Consórcio CIDIR					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO SERVIÇO
2	PINTURA DE SINALIZAÇÃO				0,00
2.1	Pintura de Faixa de Segurança PARE	m ²	4,74	24,18	114,61
2.2	Pintura de Faixa de Segurança para Pedestre	m ²	32,95	24,18	796,73
2.3	Pintura de Faixa Contínua meio de Pista	m ²	16,38	24,18	396,07
TOTAL DA OBRA					1.307,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado/entregue em **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Modelo – SC.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

4.1 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA.

4.2 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

4.4 - A CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

4.5 - A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

4.6 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.7 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

5.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

5.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Consórcio e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

5.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;



- 5.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- 5.6 - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 5.7 - Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 5.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 5.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 5.10 - Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 5.11 - Manter um Técnico em Pavimentação Asfáltica com experiência em pavimentação;
- 5.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 5.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 5.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 5.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Modelo ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 5.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 5.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



5.18 - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

5.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

5.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

5.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

5.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

5.23 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

5.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

5.25 - A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto constantes do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 730/2016.



Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- 6.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
- 6.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;
- 6.3 - Verificar as obrigações fiscais;
- 6.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos observada a liberação dos recursos, após o recebimento da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 8.1.1. do Contrato informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;
- 6.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

- 7.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 7.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 7.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 7.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- 7.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 7.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- 7.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



7.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento, no valor total de **R\$ 6.150,43** (seis mil cento e cinquenta reais com quarenta e três centavos) que será efetuado pelo Município de Modelo, SC, de acordo com a execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva **nota fiscal**, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Modelo, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Modelo e observadas à liberação dos recursos do Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC/PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MODELO CONTRATO N°2015020101.

8.2 - Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Previdenciária (INSS)**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- d) **ART do responsável técnico pela obra (1ª parcela)**;
- e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

- a) **Em conformidade com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e ART'S anexos a este Processo N° 1574/2016 Dispensa de Licitação N° 1504/2016.**
- b) **De acordo com Recursos do Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO CONTRATO N°2015020101.**

No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:



11.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

11.1.1 - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

11.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

11.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

11.4 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Modelo, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS**:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;



b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

17.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

17.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

17.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Modelo, SC, aos 11 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO

Ricardo Luis Maldaner

Prefeito Municipal

CIDIR

Fabiano da Luz

Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

GILNEI ROBERTO VOGEL

Assessor Jurídico

OAB 11283